

PARECER - PLO Nº 76/2023

PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

PLO 76/2023

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Célio Aristão e Janaína Bastos, que pretende instituir o "Cordão Girassol" como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município da Estância Turística de Ibitinga.

De acordo com o artigo 2º, I, da propositura, a deficiência oculta se caracteriza por não ser identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente. Nos termos da justificativa, o "Cordão Girassol" hoje é um símbolo de apoio às pessoas com deficiências ocultas, sendo usado em locais diversos, sendo de uso facultativo.

A propositura reúne condições de prosperar, podendo ter regular tramitação.

De acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município.

Além disso, é competência material comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e, também, dos Municípios, cuidar da saúde e da proteção das pessoas com deficiência (CF/88, art. 23, II).

A Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 183, II, "g", dispõe que compete ao Município sempre que possível nos termos da lei, além de outras atribuições: zelar pela saúde dos portadores de deficiências.



Portanto, a propositura está em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência), que assegura a inclusão das pessoas com deficiências, promovendo a sua dignidade e a de seus familiares, sendo mais um instrumento de relevante inclusão social e conscientização da população.

Destarte, sobre o ponto de vista de iniciativa, que é concorrente, entendo que o Projeto deve ter regular tramitação, considerando que não cria gastos nem atribuições inconstitucionais ao poder Executivo e suas Secretarias.

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº **076/2.023**, por ser o mesmo legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, d/s.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



